

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2002/2003



Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ – SINDIFISC-PR**, entidade sindical de Primeiro Grau, estabelecida na rua Alferes Poli, nº 311, conjunto 1, CEP 80.230-090 nesta cidade, de um lado, e, de outro lado, a **ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - SECÇÃO DO PARANÁ**, estabelecida na avenida Visconde de Guarapuava, 2907, CEP 80010-100, também nesta cidade, por seus representantes legais celebram **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1a.:
VIGÊNCIA E DATA-BASE

O prazo de duração do Instrumento Normativo será de doze meses a partir de 01.04.2002 e terminará em 31.03.2003.

CLÁUSULA 2a.:
CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.04.2002 pela variação integral do INPC, no período de 01.04.2001 a 31.03.2002, ou seja, 9,72% (nove inteiros e setenta e dois centésimos por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 01.04.2001, aplicando-se reajuste proporcional aos empregados admitidos após esta data;

CLÁUSULA 3a.:
AUMENTO REAL

Os salários já reajustados, na forma da cláusula anterior, receberão aumento real no percentual de 5% (cinco por cento);

CLÁUSULA 4a.:
SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO

Os salários de ingresso e normativo ficam fixados em valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

CLÁUSULA 5a.:
JORNADA DE TRABALHO

A jornada legal de todo o integrante da categoria profissional não poderá ultrapassar a seis horas diárias, de segunda a sexta-feira, ficando a critério do Conselho a elaboração de eventuais escalas, se necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Agentes Fiscais que viajam no exercício de suas funções, terão como folga o primeiro dia após o retorno à sua base de trabalho.

CLÁUSULA 6a.:
HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 100%, quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 200%, sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus;

CLÁUSULA 7a.:
PAGAMENTO DO SALÁRIOS

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o dia 25 de cada mês. O pagamento fora da data estabelecida implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos salários a serem pagos, mais a correção monetária respectiva, devida a cada empregado.

CLÁUSULA 8a.:

ENVELOPES DE PAGAMENTO:

O pagamento de salário deverá ser feito mediante envelope ou comprovante, onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS;

CLÁUSULA 9a.:

AUXÍLIO FUNERAL

O Conselho pagará auxílio funeral no valor equivalente a 01 (uma) remuneração mensal, em caso de morte do empregado, pagamento que será feito ao dependente do falecido encarregado de realizar as despesas fúnebres.

CLÁUSULA 10a.:

AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

O suscitado deverá instalar em suas dependências um local apropriado, destinado à guarda dos filhos dos integrantes da categoria profissional em idade de até 06 (seis) anos, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos. Quando a instalação não for necessária, ou não convier ao suscitado, este restituirá as efetivas despesas de creche para os integrantes da categoria profissional com filhos até 06 (seis) anos, até o limite de um salário mínimo, mediante a comprovação do pagamento a terceiros, incluindo-se pessoa física;

CLÁUSULA 11a.:

VALE TRANSPORTE

O vale transporte será integralmente custeado pelo Conselho que reembolsará ao empregado as despesas efetuadas com o transporte para o local de trabalho.

CLÁUSULA 12a.:

SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 13a.:

SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Quando a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 10 (dez) dias, o substituto deverá receber salário idêntico ao do funcionário substituído a título de gratificação, enquanto esta perdurar.

CLÁUSULA 14a.:

ADIANTAMENTO DE 13o. SALÁRIO

O Conselho pagará até o dia 30 de junho de 2002 aos integrantes da categoria profissional 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13o. salário/primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

CLÁUSULA 15a.:

AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo do aviso prévio será de 30 (trinta) dias para os empregados que contem com até 5 (cinco) anos de serviços ao mesmo empregador; de 40 (quarenta) dias para os que contem de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de serviços; de 60 (sessenta) dias para os que contem de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de serviços; de 75 (setenta e cinco) dias para os que contem de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviços; de 90 (noventa) dias para os que contem de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviços; de 105 (cento e cinco) dias para os que contem de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviços e de 120 (cento e vinte) dias para os que contem com 30 (trinta) anos ou mais de serviços ao mesmo empregador;



CLÁUSULA 16a.:

GARANTIA DE EMPREGO AO SEXAGENÁRIO

Ficam vedadas as demissões de empregados com sessenta anos de idade, salvo por justa causa devidamente comprovada junto ao sindicato da classe.

CLÁUSULA 17a.:

ADIANTAMENTO QUINZENAL

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento do salário mensal;

CLÁUSULA 18a.:

ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre 22:00 horas e 05:00 horas, será remunerada com acréscimo de 60% sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

CLÁUSULA 19a.:

ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Mediante um aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituições de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 20a.:

AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

I - de dois para quatro dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro(a).

II - de três para cinco dias úteis consecutivos, em virtude de casamento.

III - de um dia para sete dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de quatro dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho.

IV - dois dias para internação hospitalar por motivo de doença de esposa, filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS.

V - um dia para doação de sangue, devidamente comprovada.

VI - dois dias por ano, para levar ao médico ascendentes, descendentes ou dependentes legais, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

CLÁUSULA 21a.:

ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:



a) o acidentado/doença: por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após ter recebido alta médica quem, por doença ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho por tempo superior a 15 (quinze) dias;

b) pré-aposentados: por doze meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social ou outra instituição com a mesma finalidade, os que tiverem o mínimo de cinco anos de vinculação empregatícia com o Conselho;

c) pai: o pai, por 90 (noventa) dias após o nascimento do filho que a certidão respectiva tenha sido entregue ao Conselho no prazo máximo de quinze dias, contados do parto;

d) gestante/aborto: a mulher, por 180 (cento e oitenta) dias após o parto ou, então, por 90 (noventa) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico;

e) a todos os empregados por 90 (noventa) dias após cada negociação coletiva.

CLÁUSULA 22a.:
SEGURO DE VIDA

O Conselho fará seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para todos os integrantes da categoria profissional cuja indenização por morte natural ou acidental não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) vezes o seu piso salarial.

CLÁUSULA 23a.:
DIGITADORES

Nos serviços permanentes de digitação, respeitada a jornada de 6 (seis) horas diárias, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo, caberá um período de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 24a.:
FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

O Conselho colocará à disposição da entidade sindical, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo de sua remuneração e vantagens, por tempo integral, os empregados que foram eleitos para cargos de administração sindical, quando no efetivo exercício das suas respectivas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na comunicação da frequência livre ao Conselho, o sindicato indicará, com menção do Conselho a cujo quadro pertencer, o nome dos demais diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o período em que o empregado estiver à disposição do sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação ao Conselho para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem a matéria.

CLÁUSULA 25a.:
QUADRO DE AVISOS:

Os conselhos colocarão à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.



10

CLÁUSULA 26a.:

DESCONTO DA MENSALIDADE:

O Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao sindicato no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior implicará em multa de 20% sobre o total devido, independentemente das demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA 27a.:

DIÁRIAS:

Será pago ao funcionário, inclusive fiscal, que tiver que se ausentar da cidade onde está lotado, a trabalho, destinada a cobrir despesas com alimentação e hospedagem, diária em valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) se dentro do Estado e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para outros Estados. Será ainda pago 50% (cinquenta por cento) do valor do gasto com combustível, a título de reposição do desgaste do veículo, quando a viagem realizar-se com veículo do funcionário.

CLÁUSULA 28a.:

HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Ficam os Conselhos obrigados a homologarem as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no sindicato da categoria profissional a partir de 180 dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas.

CLÁUSULA 29a.:

REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria equivalente a 9% (nove por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 3% (três por cento) no mês de abril de 2002, 3% (três por cento) no mês de maio de 2002 e 3% (três por cento) no mês de junho de 2002, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.


PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto de ambas as parcelas da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua impressão digital, atestada por duas testemunhas devidamente identificadas.


CLÁUSULA 30a.:
PENALIDADE



Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

Nestes termos,
pedem deferimento.
Curitiba, 08 de maio de 2002.


SINDIFISC - SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS
CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO
EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ


ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PARANÁ



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Delegacia Regional do Trabalho de
Curitiba, nos termos do art. 614 da C.L.T.,
o presente Instrumento Coletivo de Trabalho
foi recebido para fins exclusivamente
administrativos, não tendo sido apreciado
o mérito. 46212.006439/2002-21

Curitiba, 23 de Maio 2002

065/2002


Cete Lucia Fetteita de Souza
Ag. Administrativo
Matricula 1103766